



**Bloco de Esquerda**

**Proposta de Lei n.º 232/XII**

Propostas de Alteração na Especialidade

Artigo 3.º

(.....)

Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se serviços públicos essenciais, os serviços municipais básicos e fundamentais, designadamente os relativos:

a) (.....);

b) (.....);

c) (.....);

d) À manutenção das vias públicas, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens;

e) (.....);

f) (.....);

g) À acção social e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos da lei e de regulamento municipal;

h) (.....);

i) À prestação de serviços na habitação social e na habitação a custos controlados;

j) (.....);

k) À prestação de serviços culturais.

Artigo 9.º

(.....)

À direcção executiva compete, nomeadamente:

a) (....)

b) (....)

- c) (....)
- d) (....)
- e) (....)
- f) Eliminar;
- g) (....)
- h) (....)
- i) (....)
- j) (....)
- k) (....)
- l) (....)
- m) (....)
- n) (....)
- o) (....)
- p) (....)
- q) (....)

Artigo 11.º

(.....)

1 – (.....)

2 – (.....) :

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) (.....)
- e) (.....)
- f) Eliminar

3 – (.....)

4 – Eliminar

Artigo 20.º

(.....)

Eliminar

Artigo 35.º

(.....)

1 – O PAM contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a:

- a) Determinação das taxas aplicáveis da participação variável no IRS;
- b) Definição da taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas;
- c) Definição das taxas nos impostos municipais, designadamente o IMI;
- d) (....)
- e) eliminar
- f) (....)
- g) (....)
- h) (....)
- i) (....)
- j) (....)
- k) Limitação da despesa corrente;
- l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal;
- m) (....)
- n) (....)

2 – (....)

3 – (....)

Artigo 45.º

(.....)

1 – (....)

2 – (....)

3 - A definição da taxa de remuneração dos empréstimos concedidos compete à direção executiva, que assegura a cobertura dos custos de financiamento e de atividade do FAM, não podendo exceder a uma taxa de juro correspondente ao custo de endividamento da República Portuguesa para um prazo equivalente, acrescidos de um spread de 0,5 %

4 – (....)

5 – (....)